



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO GOMES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 89/2021

EMENTA: DETERMINA QUE OS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PELO PODER PÚBLICO QUE UTILIZAM VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEJAM EQUIPADOS COM GPS PARA RASTREAMENTO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Todas as empresas terceirizadas contratadas após a publicação desta Lei pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa e que utilizam automóveis, caminhões e máquinas para prestação de seus serviços deverão ter instalados nos veículos equipamento de rastreamento e monitoramento via satélite com GPS.

§ 1º - As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos.

§ 2º - Os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos monitorados deverão ser:

I - Apresentados mensalmente à Prefeitura Municipal de Barra Mansa, como comprovação do serviço prestado;

II - Divulgados mensalmente no site da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 2º - Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela própria prestadora de serviço, não sendo de responsabilidade do Município de Barra Mansa a sua instalação e manutenção.

Art. 3º - As empresas terceirizadas terão de se adequar a essa norma a partir de sua contratação ou renovação de seu contrato, através de licitação, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. “ As Comissões competentes.”

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa conter a utilização indevida dos veículos que compõe a frota do Município de Barra Mansa, além de monitorar a utilização e a prestação de contratos de equipes terceirizadas. A medida pode otimizar a eficiência dos serviços prestados, uma vez que os prestadores de serviços serão monitorados; inibir fraudes e uso indevido de veículos; otimizar custos, já que o Governo Municipal estará munido de informações para abertura de novas licitações ou contratação de serviços; aumentar a credibilidade da relação de trabalho entre a Prefeitura Municipal e seus fornecedores; contribuir para a segurança, já que o veículo pode ser bloqueado quando há suspeita de furto; auxiliar no controle de custos, como multas e consumo de combustível. Ressalta-se que a utilização deste sistema é algo que já existe em várias empresas e órgãos públicos, trazendo inúmeros benefícios tanto para motoristas quanto para gestores e, principalmente, para a população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por fim, o monitoramento do uso dos veículos da frota própria ou terceirizada é uma forma de contribuir com a eficiência dos serviços, modernizando e aprimorando a gestão pública. A ferramenta permitirá saber que num determinado momento o veículo foi acionado, qual foi o trajeto percorrido e o tempo das paradas, permitindo o controle em tempo real e a emissão de relatórios. Diante de tais considerações, torna-se plenamente justificável e imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barra Mansa, 24 de Junho de 2021.

GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES

VEREADOR